

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

LIVRO 550-D

FOLHA 152

Registro: 42500

TERMO DE COMPROMISSO



TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 37140, DO LIVRO 550-D, FOLHA 152, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A. SHOPPING IGUATEMI PORTO ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA**, [REDACTED] inscrito na OAB/RS sob nº [REDACTED] adiante denominado de Município, e **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A. SHOPPING IGUATEMI PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. João Wallig nº 1800, nesta Capital, CNPJ nº 91340117/0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor **ANTONIO PEDRO RODRIGUEZ TEIXEIRA**, CIC nº [REDACTED] 235000-[REDACTED], RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital, adiante denominado Empreendedor, firmam entre si **TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO ao TERMO DE COMPROMISSO**, registrado sob nº 37140, Folha 152 do Livro 550-D, PGM, celebrado em 17 de setembro de 2007, de acordo com o que segue:

Considerada a solicitação do Empreendedor de aditamento de prazo para o cumprimento do Termo de Compromisso, conforme o que consta no expediente 2070823.09.0 e 002.205845.00.6;

Considerada a execução parcial do que foi anteriormente ajustado, com a não implementação de todas as medidas em razão de fatores alheios à vontade das partes, para implantação do Shopping Center Iguatemi, localizado na Avenida João Wallig número 1800, nesta capital;

Considerada a justificativa técnica e legal para a elaboração do presente, fica ajustado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O item d da cláusula segunda relativa às obrigações do empreendedor do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:



O EMPREENDEDOR compromete-se a executar a reformulação geométrica e sinalização viária (vertical, horizontal e semaforica) de acordo com os projetos de engenharia elaborados e aprovados pelo Município abrangendo as seguintes intersecções: Av. Nilo Peçanha com Av. Teixeira Mendes; Av. Nilo Peçanha com Av. João Wallig; Av. Nilo Peçanha com Av. Antônio Carlos Berta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O item d da cláusula segunda do Termo de Compromisso acima referido, quanto às obrigações do Empreendedor, que passa a ter o seguinte teor:

O EMPREENDEDOR deverá executar pavimento asfáltico nas áreas das intervenções viárias executadas para possibilitar a implantação do projeto de sinalização horizontal desenvolvido e aprovado.

Parágrafo único: As obras viárias de cada interseção poderão ser implantadas independente uma das outras e preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro, ficando vedada a execução nos meses de novembro e dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O item d da cláusula segunda do Termo de Compromisso acima referido, quanto às obrigações do Empreendedor, que passa a ter o seguinte teor:

O EMPREENDEDOR comprometer-se a elaborar, submeter a aprovação da EPTC e implantar projeto de Manejo de Tráfego (incluindo toda a sinalização de obras e desvios – horizontal, vertical, semaforica e noturna), com o objetivo de possibilitar a execução das obras viárias.

CLÁUSULA QUARTA: O item d da cláusula segunda do Termo de Compromisso acima referido, quanto às obrigações do Empreendedor, que passa a ter o seguinte teor:

O prazo para a conclusão das obras e implantação dos projetos complementares será de 90 (noventa) dias após a liberação das desapropriações necessárias, tramitando sob a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA: O item 6 da cláusula terceira do Termo de Compromisso acima referido, quanto à Execução das Condicionantes traçadas pela SMAM, considerando que não ocorreu até o presente momento a implantação do projeto de arborização (6.1.2). O Empreendedor deverá implantar até o final de agosto de 2010 o projeto de arborização aprovado junto à SMAM, parecer nº.179/09 da CAUGE de 11/11/09.

CLÁUSULA SEXTA: As partes agregam as seguintes tratativas:

Em relação ao Estudo de Viabilidade Urbanística de ampliação já construída, foi aprovado na CAUGE em 11/11/09 Parecer 179/09 um ajuste de EVU específico para os acréscimos já existentes e não incorporados no projeto aprovado pela



Lei Complementar nº 434/99, com a previsão de vagas de estacionamento proporcionais ao acréscimo:

Em relação ao Projeto de Ampliação já construída: o projeto arquitetônico correspondente ao EVU aprovado em apreço referido deverá ser aprovado, junto a SMOV.

Em relação à Carta de Habitação: após a aprovação do projeto arquitetônico, deverá ser solicitado vistoria predial, com a finalidade de emissão de Carta de Habitação do Shopping Iguatemi. O projeto de arborização viária deverá estar aprovado pela SMAM antes da etapa de vistoria, logo, sua implantação não será exigida pela SMOV nesta etapa.

Considerando que todos os projetos executivos referentes a obras viárias foram atendidos, na forma da previsão constante no item 5 do Termo de Compromisso, não tendo sido executados apenas os que dependem de desapropriação do imóvel objeto da intersecção da Av. Nilo Peçanha x Av. João Wallig, o empreendedor executará as obras referentes as intersecções da Av. Nilo Peçanha X Av. Antônio Carlos Berta e Av. Nilo Peçanha x Av. Teixeira Mendes. Após a conclusão da desapropriação da intersecção da Av. Nilo Peçanha x Av. João Wallig, será definido pelo Município e pelo empreendedor data para a realização da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Compromisso anteriormente firmado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento jurídico em três vias de igual teor e forma, constituindo parte integrante do Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, bem como deverá, por cópia ser anexado ao expediente único e ao presente expediente de nº 002.070823.09.0.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA
 Procurador-Geral do Município

ANTONIO PEDRO RODRIGUEZ TEIXEIRA
 Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A

ANEXOS

Anexo 01: Parecer 179/09 da CAUGE e Planta do EVU.

